



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E CONDIÇÕES QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
EDITAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a Aquisição de veículo automotor, tipo SEDAN, zero quilômetro para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC, de acordo com as especificações, quantitativo e condições que integram o termo de referência – anexo I do edital, em conformidade com as Leis nº 10.520, de 17/07/02; nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e Decreto Legislativo Municipal nº 693/2015.

RETIRADA DO EDITAL: A retirada do Edital de Pregão Presencial poderá ser efetuada no endereço eletrônico: www.cvi.sc.gov.br no link: [LICITAÇÕES](#)

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: [09/03/2017 às 14h00.](#)

Os envelopes contendo os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e de **HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo pregoeiro impreterivelmente na data e horário acima destacados, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Quantitativos e Valores de Referência

Anexo III – Modelo de Formulação da Proposta de Preços

Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7º da CF/88

Anexo VII – Modelo de Declaração de Parentesco

Anexo VIII – Minuta do Contrato



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a Aquisição de veículo automotor, tipo SEDAN, zero quilômetro para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC, de acordo com as especificações, quantitativo e condições que integram o termo de referência – anexo I do presente edital.

2. DOS ENVELOPES

- 2.1. O envelope nº 1 - **PROPOSTA DE PREÇOS** e nº 2 – **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora marcadas no preâmbulo deste edital, na Câmara de Vereadores de Itajaí, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.
- 2.2. No anverso dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) e nº 2 (HABILITAÇÃO) deverão constar os seguintes dizeres.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

- 2.3. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 2.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, sendo preferencialmente opacos e rubricados no fecho.
- 2.5. Não serão recebidos os envelopes após o horário previsto no preâmbulo deste edital, para tanto será considerado o horário oficial de Brasília/DF, podendo ser conferido no site: <http://www.horariodebrasil.org>.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade pertinente que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 3.3. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e representantes dos órgãos fiscalizadores.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas:
 - 3.4.1. Cuja falência ou concordata tenha sido declarada, que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.4.2. Punidas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, em qualquer das suas esferas com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública durante o prazo estabelecido para a penalidade. (STJ - REsp 151567 - RJ - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.04.2003).
 - 3.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, das esferas FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.
 - 3.4.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal direta ou indireta.
 - 3.4.5. Que incorram nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.4.6. Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação, ou de empresas que tenham como responsável técnico ou integrante da equipe técnica vinculado à outra empresa que esteja participando desta licitação.
 - 3.4.7. Empresas em consórcio, e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.
- 3.5. **É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica que possua sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros desta Casa Legislativa, bem como dos chefes das suas unidades, incluídos todos os demais casos já previstos na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.**
 - 3.5.1. **A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope de habilitação, conforme Anexo VII.**



4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 4.2. O credenciamento da empresa e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e pela presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente pregão.
- 4.3. Para o credenciamento, o representante presente na sessão deverá entregar ao Pregoeiro, **APARTADOS DOS ENVELOPES nº 1 e 2**, os seguintes documentos:
 - 4.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 4.3.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 4.3.5. O representante do licitante deverá identificar-se mediante apresentação, ao Pregoeiro, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com o registro informado no termo de credenciamento.
 - 4.3.6. Os licitantes deverão **declarar que estão em situação regular** perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a seguridade social (INSS e FGTS), bem como atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e econômico-financeira, **conforme ANEXO V**.
 - 4.3.7. **CONDIÇÃO DIFERENCIADA:** É facultado ao licitante que queira se valer do regime diferenciado disposto Nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, **apresentar no CREDENCIAMENTO:** para as empresas com registro na Junta Comercial do estado, o documento a ser apresentado é a **“Certidão Simplificada da Junta Comercial”**, expedida pelo Estado da sua sede. Para as empresas com registro em Cartório, a comprovação dar-se-á através de **“Declaração de Opção pelo Simples Nacional”** expedida através do portal do simples nacional – Receita Federal. Essa certidão/declaração deverá ter prazo de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias.
- 4.4. Os documentos apresentados nos subitens **4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4 e 4.3.7**, deverão ser originais, ou fotocópia autenticada conforme item **6.2**.
- 4.5. Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado**.



- 4.6. Caso seja designado outro representante que não tenha poderes atribuídos pelos documentos de constituição da licitante já apresentados no item 4.3., este deverá apresentar, **procuração pública** ou **procuração simples COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**, ou, ainda, **termo de credenciamento COM CARIMBO E RECONHECIMENTO DE FIRMA**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV.
- 4.7. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, ofertando lances verbais e demais atos relativos a este pregão presencial, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.
- 4.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa.
- 4.9. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade do mesmo de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e na manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão-somente no certame a sua proposta escrita.
- 4.10. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, durante a sessão, sem a substituição formal ou sem a autorização expressa do Pregoeiro, impede a prática de atos inerentes ao pregão.
- 4.11. Não havendo representante da licitante presente em Sessão, será obrigatória a apresentação dos documentos contidos nos itens 4.3.7 – Condição Diferenciada (para as microempresas ou empresas de pequeno porte que queiram utilizar os benefícios da LC 123/2006), e 4.3.6 – Declaração de habilitação (para todas as empresas), em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE Nº 3, Razão Social da Empresa e CNPJ.
- 4.11.1. A licitante sem representante presente no processo licitatório, em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar os documentos descritos no item 4.3.7, somente fará jus ao benefício previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/2006.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 1

- 5.1. No envelope lacrado Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS - deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, além dos seguinte elementos necessários à sua elaboração:
- Identificação (razão social), endereço e Nº do CNPJ da proponente;
 - Proposta:** deverá ser cotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com apresentação do valor **unitário e total**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais e, de preferência, o preço total também por extenso.
 - Deverá ser indicada obrigatoriamente a **MARCA e MODELO** do produto ofertado.
 - Prazo de validade da proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;



- e) **Prazo de entrega:** em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
 - f) **Deverá ser observado quando da elaboração das propostas:** Prazo de entrega; Local de entrega; Condições do Recebimento e Forma de Pagamento.
- 5.2. **Garantia:** Prazo mínimo de garantia de 12(doze) meses, sem limite de quilometragem, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela.
- 5.2.1. Prevalecerá a garantia do fabricante/fornecedor do VEÍCULO quando o prazo fornecido por este for superior ao citado no subitem anterior.
- 5.3. No preço proposto, que não poderá exceder o valor unitário máximo estimado para o objeto desta licitação, conforme disposto no Anexo II, deverá estar incluída todas as despesas de fornecimento do veículo, incluindo as de **EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO** no local indicado pela Câmara de Vereadores, bem como as despesas com frete, impostos, encargos sociais decorrentes.
- 5.4. O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado todas as despesas que incidam sobre o contrato, as quais ficarão a cargo da futura contratada.
- 5.5. Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.
- 5.6. Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas nos moldes do Anexo III.
- 5.7. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 5.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.9. Quaisquer outros documentos presentes no envelope de proposta que não foram expressamente solicitados no edital não serão analisados pelo pregoeiro, podendo ser devolvido ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envelope lacrado nº 2 – **HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 7), em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
- 6.2. Quantos às autenticações:
 - 6.2.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



forem os documentos reprografados. (Provimento nº 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).

6.2.2. Poderá ser apresentado das seguintes formas: por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.3. As autenticações, por servidor da Administração, deverão ocorrer preferencialmente até às 18 horas do dia anterior à sessão de abertura do mesmo.

6.2.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

OBSERVAÇÃO:

* **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

* A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

6.4. Prazo de validade dos documentos:

6.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

6.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de **90 (noventa) dias**.

6.5. Quaisquer outros documentos presentes no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO que não foram expressamente solicitados no edital serão devolvidos ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6.6. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

6.6.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para



atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.6.2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÕES:

- a) No que couber, os documentos referidos nos itens **7.1.1. e 7.1.2.**, poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, cujo prazo de emissão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.
- c) **A documentação solicitada nos itens 7.1.1. a 7.1.4** poderá ser substituída pela apresentação de Certidão de Registro Cadastral emitido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondendo o ramo de atividade ao objeto licitado. **Será ainda, dispensada a apresentação dos referidos documentos na fase de habilitação quando devidamente apresentado durante o credenciamento.**

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão conjunta dos tributos administrados pela Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à Dívida Ativa, bem como situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- 7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.3.1. Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

7.4. Outros Documentos

- 7.4.1. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo incluso (Anexo VI).
- 7.4.2. **Declaração de que os sócios e empregados não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros desta Casa Legislativa**, bem como dos chefes das suas unidades, incluídos todos os demais casos já previstos na Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, conforme modelo do Anexo VII.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, serão recebidos os envelopes de **Proposta e Habilitação**, devidamente lacrados e protocolados conforme disposição do item **2.1.** do presente instrumento.
- 8.2. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.
- 8.3. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4 – Do Credenciamento**, e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.



- 8.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 8.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:
 - 8.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
 - 8.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do Pregão;
 - 8.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;
 - 8.6.4. O item relativo a dados bancários do licitante não gerará a sua desclassificação, pois poderá ser preenchido para a assinatura do contrato.
- 8.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.
- 8.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8.12. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.13. A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 8.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



- 8.16. Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:
- 8.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.17. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.17.2. Não ocorrendo contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.17.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos Item 8.17.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.18.1. O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.19. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração para aquisição do objeto ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio constante da Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, utilizando-se, para o cálculo, o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas na ocasião, podendo o Pregoeiro admitir outro critério de aceitabilidade para o preço ofertado, considerando o percentual de desconto alcançado na fase de lances do certame.
- 8.20. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **“HABILITAÇÃO”** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **7 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.21. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.



- 8.22. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 8.20.
- 8.23. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.24. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **7 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.25. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após, inutilizará os mesmos.
- 8.26. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 9.2. Os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ e DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, e protocoladas no balcão da recepção da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, em horário comercial, **não sendo admitidos os enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail)**.
- 9.3. Os **recursos, contrarrazões e impugnações serão recebidos pelo Pregoeiro**, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão.
- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 9.5.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o pregoeiro fundamentará sua decisão na própria ata de abertura e julgamento da sessão pública, indicando o licitante e os motivos pelo não recebimento do recurso.
- 9.6. O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 9.7. Impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro terá 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo de contrarrazões recursais, para reconsiderar ou não sua decisão e encaminhar os autos devidamente informados à autoridade competente para apreciação e decisão final.
- 9.8. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na minuta de Contrato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10. DA DELIBERAÇÃO

- 10.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor do certame.
- 10.2. Após adjudicação, o Pregoeiro encaminhará o processo à Presidência da entidade licitadora para deliberar sobre a sua homologação.
- 10.3. Havendo recursos, após proferir a decisão e realizar a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a Autoridade Superior deliberará sobre o mesmo, conforme item 10.2.
- 10.4. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade superior competente da Câmara de Vereadores de Itajaí para deliberar, restringindo-se esta à:
- 10.4.1. Homologação da licitação;
 - 10.4.2. Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, assegurando o exercício do contraditório;
 - 10.4.3. Revogação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. No julgamento das propostas, será considerado vencedor o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.
- 11.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao fornecedor mais bem classificado.
- 11.3. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão, será o resultado da licitação submetido ao PRESIDENTE DA CÂMARA para manter ou reformar a decisão do Pregoeiro, e posterior homologação.

12. DO PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, em dias úteis, das 13 às 19h (horário local).
- 12.2. A CVI fará a aquisição mediante a assinatura do Termo de Contrato e emissão de Nota de Empenho.



12.3. É de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega do veículo, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

13. DO LOCAL DE ENTREGA

13.1. O veículo, objeto da presente licitação, deverá ser entregue no endereço abaixo:

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ

AV. VER. ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, n.º 3825 – BAIRRO RESSACADA.

CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ/SC

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A entrega do veículo será fiscalizada por servidor responsável indicado ou contratado pela Contratante, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

14.1.1. **Compete ao Fiscal do Contrato:**

- a) **Recusar**, a entrega do objeto deste edital que não atenda às especificações contratuais;
- b) **Decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução do contrato;
- c) **Atestar** fatura correspondente à entrega do veículo.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. O veículo será recebido:

15.1.1. **Provisoriamente**, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93;

15.1.1.1. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

15.1.1.2. Caso o veículo entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso será recusado e devolvido e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

15.1.2. **Definitivamente**, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

15.2. Somente após a verificação do enquadramento do veículo entregue nas especificações definidas no termo de referência e na proposta vencedora, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor ocupante do cargo de motorista ou por outro que venha a ser designado pela Secretaria de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

16. DO PAGAMENTO



- 16.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto deste Edital, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, dentro de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo.
- 16.2. O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, atestando a entrega, montagem, instalação e treinamento (quando couber) e encaminhará a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.
- 16.3. A atestação da fatura correspondente à entrega definitiva caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 16.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 16.5. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 16.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação *pro rata tempore* do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 16.7. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item 16.6 será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Homologado o processo licitatório a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, **devendo o mesmo proceder a assinatura em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, ficando vedada a transferência ou cessão do Contrato a terceiros, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - 17.1.1. Poderá ainda, a critério da Administração, ser enviado o Contrato, por meio eletrônico, ao fornecedor para assinatura, devendo o mesmo proceder sua devolução devidamente rubricado e assinado no prazo estabelecido no subitem 17.1.
 - 17.1.2. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 17.2. O prazo de vigência do contrato inicia a partir da data de sua assinatura, com vencimento em 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo do prazo de garantia do veículo.



- 17.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO PRESENCIAL, independentemente de transcrição.

18. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. A relação pactuada poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.2. Os valores contratados são irrevogáveis.
- 18.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor contratado, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.
- 18.4. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes, consoante inc. II, do § 2º, art. 65 do diploma federal de licitações.
- 18.5. A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas no Contrato, inclusive multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato firmado entre as partes.
- 18.6. O Contratado será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Caberá à Contratada:
- 19.1.1. Fornecer o veículo objeto deste processo licitatório nos prazos indicados no respectivo Termo de Referência;
- 19.1.2. Entregar o veículo na Câmara da Câmara de Vereadores de Itajaí, devidamente **LICENCIADO E EMPLACADO**, cuja aprovação, pelo fiscal do contrato, dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.
- 19.1.3. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 19.1.4. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da entrega dos materiais/equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores de Itajaí;
- 19.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí;



- 19.1.6. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à entrega do veículo;
- 19.1.7. Manter-se, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste Pregão Presencial.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Caberá à Câmara de Vereadores de Itajaí:
- 20.1.1. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, para a entrega do veículo.
- 20.1.2. Designar servidor para fiscalizar o(s) contrato(s) oriundo(s) desse processo.
- 20.1.3. Aprovar ou não, através do fiscal do contrato, a entrega do material pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a entrega não seja aprovada, o fiscal deverá justificar o motivo da não aprovação.
- 20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 20.1.5. Atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega do material, por meio de fiscal designado pela Secretaria competente.
- 20.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo pactuado neste edital.

21. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. O valor total máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é de **R\$ 107.294,00 (cento e sete mil duzentos e noventa e quatro reais)**.
- 21.2. As despesas contratadas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Cód. Resumido: 6/2017

Funcional Programática: 22.22000.22022.1.31.1.2.112.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.

22. DA RESCISÃO

- 22.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.
- 22.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a empresa contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



23.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta (injustificadamente), forem adjudicados e convocados para assinarem o contrato e não assinarem, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardada a ampla defesa e o contraditório as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelo infrator:

I – Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

III – Impedimento do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

23.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

23.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa em assinar o Contrato;

III – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de serviço incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

IV – Impedimento do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.

23.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

23.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.
- 24.2. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a abertura dos envelopes e Sessão Pública do Pregão Presencial com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 24.3. É obrigatória a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 24.4. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.
- 24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item 24.5 em dia de expediente normal na Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 24.7. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Itajaí, 17 de fevereiro de 2017.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de **um veículo automotor, tipo SEDAN, zero quilômetro**, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC, de acordo com as especificações, quantitativo e condições que integram o presente termo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição justifica-se devido aos constantes deslocamentos de vereadores e servidores, no cumprimento das atividades administrativas e legislativas desta Casa, dentro e fora do município bem como em viagens fora do Estado, em que se faz necessário proporcionar aos passageiros maior segurança e conforto durante estes trajetos.

Ademais, atualmente a Câmara de Vereadores de Itajaí possui apenas um veículo, que foi adquirido no ano de 2013 com o objetivo principal de atender a demanda da Secretaria de Comunicação através da equipe da TV Câmara em matérias fora da Sede do Poder Legislativo.

Hoje este único veículo tem seu uso compartilhado com toda a demanda desta Casa, desde os serviços exclusivos da Presidência, dos senhores vereadores, dos servidores e da própria equipe da TV Câmara, tornando assim prejudicial inúmeras atividades administrativas e legislativas.

A descrição do veículo tem por objetivo, entre outras condições, o menor consumo de combustível (Modelo Sedan) com autonomia para deslocamentos maiores (tanque de, no mínimo, combustível de 50L), além das condições de trafegabilidade, segurança e tempo de reação no trânsito (potência mínima de 150cv).

Mostram-se indispensáveis também os equipamentos de estabilidade e segurança que resguardam os passageiros (frenagem ABS e EBD, air bag, barra de proteção lateral, direção hidráulica ou elétrica, faróis de neblina, protetor de cárter, sensor de ré, rodas com aro 17 e controle/assistência de tração).

O porta-malas também deve ter espaço suficiente para deslocamento de equipamentos da TV Câmara ou mobiliário do Poder Legislativo, quando necessário; por isso, a exigência de capacidade de, no mínimo, 420 litros.

Ademais, para uma dirigibilidade adequada e o bem-estar dos passageiros, dentro de uma relação custo-benefício, justifica-se o uso de películas de proteção solar, 4 portas laterais, ar-condicionado, câmbio automático, vidros elétricos e sistema de GPS, principalmente para deslocamentos em viagens ou limítrofes ao município.

As exigências de emplacamento, licenciamento, prazo de garantia, jogo de tapetes e manual do proprietário decorrem da própria funcionalidade do bem e são necessários para patrimonialização do veículo no âmbito do Poder Legislativo.

Os dispositivos antifurto, por outro lado, também se mostram indispensáveis para resguardar o patrimônio desta Câmara de Vereadores (trava elétrica e acionamento à distância por controle).



A cor (Preta) é padrão e corresponde ao registro e tombamento do veículo oficial da Câmara de Vereadores.

Por fim, as opções pelo veículo novo (2016 ou 2017), zero quilometro, injeção eletrônica de combustível e com motor a gasolina ou bicomcombustível (Flex) justificam-se pela garantia legal do veículo e baixo custo de manutenção.

Não se tratam, portanto, de meras formalidades ou busca de conforto ou alta tecnologia na aquisição do veículo. Pelo contrário são condições comuns de segurança, economia, eficiência e estabilidade, sem qualquer direcionamento de marca ou modelo. Na pesquisa referencial de preços no mercado, já se destacou que, pelo menos, 6 (seis) diferentes modelos de veículos, de montadores distintas, possuem compatibilidade ao Pregão Presencial.

Sendo assim, as características ora definidas neste termo de referência, são àquelas que irão proporcionar o melhor custo benefício para a realização dos diversos trabalhos do Poder Legislativo.

3. PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVO

| Item | Qtde. | Descrição Material/Serviço |
|------|-------|--|
| 1 | 01 | <p>Veículo tipo SEDAN.</p> <ul style="list-style-type: none">• Ano de fabricação 2016 ou 2017, modelo 2017 ou mais atual;• Zero quilometro; será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008);• 04 (quatro) portas laterais e uma porta ao porta malas;• Motor a gasolina ou bicomcombustível – FLEX (Gasolina/Etanol);• Potência mínima 150CV, com no mínimo 4 (quatro) cilindros e 8 válvulas;• Injeção eletrônica de combustível;• Câmbio automático de no mínimo 06 (seis) velocidades;• Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem);• Capacidade de no mínimo 05 ocupantes, incluindo o motorista;• Air Bag. Mínimo de 6 (seis), sendo; 2 laterais, 2 frontais e 2 de cortina;• Barra de proteção lateral nas portas;• Controle/Assistente de tração e estabilidade;• Direção hidráulica e/ou elétrica;• Ar condicionado com controle de temperatura;• Trava elétrica em todas as portas; |



| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Vidro elétrico nas quatro portas;• Dispositivo anti-furto com acionamento a distância por controle com levantamento automático dos vidros;• Faróis de neblina;• Protetor de cárter;• Porta-malas acima de 420 litros;• Capacidade do tanque de combustível de, no mínimo, 50 litros;• Jogo completo de tapetes (originais do veículo);• Rodas em liga leve aro no mínimo 17 polegadas;• Sensor de ré e/ou câmera de ré;• Sistema de GPS integrado;• Películas de proteção solar escura, com passagem de luminosidade de 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos laterais traseiros e no vidro traseiro, em conformidade com as Resoluções 253 e 254 do Contran.• Cor: Preto• <u>Emplacado e licenciado para 2017.</u>• Manual do proprietário em português;• Prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual; <p>Todos os demais equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.</p> |
|--|--|

4. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO.

4.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, em dias úteis, das 13 às 19h (horário local), no seguinte endereço:

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
AV. VER. ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, n.º 3825 – BAIRRO RESSACADA
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ/SC

4.2 A CVI fará a aquisição mediante a assinatura do Termo de Contrato e emissão de Nota de Empenho.

4.3 É de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega do veículo, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

4.4 O veículo será recebido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.4.1 Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93;

4.4.1.1 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

4.4.1.2 Caso o veículo entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso será recusado e devolvido e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.4.2 Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

4.4.2.1 Somente após a verificação do enquadramento do veículo entregue nas especificações definidas no termo de referência e na proposta vencedora, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor ocupante do cargo de motorista ou por outro que venha a ser designado pela Secretaria de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

5 DA GARANTIA

5.2 Prazo mínimo de garantia de 12(doze) meses, sem limite de quilometragem, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela.

6 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2 A despesa decorrente da execução deste termo de referência correrá por conta da dotação orçamentária reduzida n.º 6/2017.

| | | |
|------------------|--------------|-----------------------------------|
| Unidade Gestora: | 22 | Câmara de Vereadores de Itajaí |
| Órgão: | 22000 | Câmara de Vereadores |
| Unidade: | 22022 | Câmara de Vereadores |
| Função: | 1 | Legislativa |
| Subfunção: | 31 | Ação Legislativa |
| Programa: | 1 | Fortalecimento da Gestão Pública |
| Ação: | 2.112 | Apoio Adm. À Câmara de Vereadores |
| SubAção: | | - |
| Natureza: | 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| Fonte: | 1 | Recursos Ordinários |

7 DO VALOR MÁXIMO

7.2 Para a aquisição do presente objeto estima-se uma **despesa máxima na ordem de R\$ 107.294,00 (cento e sete mil duzentos e noventa e quatro reais)**.

7.3 O referido valor estimado foi obtido com levantamento dos orçamentos no mercado, entre os dias 09 e 10 de fevereiro do corrente ano, conforme pesquisa documentada e arquivada no setor de Licitações e Contratos.

8 DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 8.2 O pagamento do objeto do presente termo será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itajaí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo.

9 DO CONTRATO

- 9.2 A licitante adjudicada, após homologação pela autoridade competente, será convocada a assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 9.3 O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo do prazo de garantia do veículo.
- 9.4 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no edital de Licitação, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO II – QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1. QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. O valor total máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é de **R\$ 107.294,00 (cento e sete mil duzentos e noventa e quatro reais)**.

| Item | Qtde. | Unidade | Descrição Material/Serviço | Valor Unitário Máximo | Valor Total Máximo |
|---------------------------|-------|---------|---|-----------------------|-----------------------|
| 01 | 01 | UN | Veículo tipo SEDAN zero quilômetro. (cfe descrição contida no Anexo I Termo de Referência) | R\$ 107.294,00 | R\$ 107.294,00 |
| VALOR TOTAL MÁXIMO | | | | | R\$ 107.294,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO III – MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/fax: _____

Objeto: Aquisição de um veículo automotor SEDAN zero quilômetro, de acordo com as especificações, quantitativos e condições que integram o Termo de Referência – Anexo I do supramencionado edital.

| Item | Qtde. | Unidade | Descrição Material/Serviço | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|-------|---------|---|----------------|-------------|
| 01 | 01 | Un | Veículo tipo SEDAN zero quilômetro. (cfe descrição contida no Anexo I Termo de Referência) | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ | |

1. **Valor TOTAL**, referente ao objeto do instrumento convocatório: R\$ _____,__(valor por extenso _____)

Nos preços propostos estão inclusos todos os materiais necessários, despesas de frete, tributos, encargos sociais e outras necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, bem como as **despesas com entrega** no prédio sede da Câmara de Vereadores de Itajaí.

2. **Prazo de entrega:** em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

3. **Condições de pagamento:** Conforme item 16 do Edital.

4. **Garantia mínima:** Prazo mínimo de garantia de 12(doze) meses, sem limite de quilometragem.

4. **Prazo de validade da proposta:** _____ (por extenso _____) dias (não podendo ser inferior a 60 [sessenta] dias, a partir da abertura dos envelopes nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



....., de de 2016.

.....
Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ para participar da licitação supramencionada, por intermédio do seu representante _____ (nome) ou por procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

Assinatura do Outorgante

(CARIMBO CNPJ E RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

_____ (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ licitante no certame acima destacado, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, DECLARAMOS para efeitos de atendimento do item 4.3.6 do **Edital de Pregão Presencial nº 02/2017**, promovido pela CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, conforme exigido pelo inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CF/88

_____ (nome da empresa) inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____
(endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o no
_____ e inscrito no CPF/MF sob o no
_____, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido
pela Lei nº 9.854/99, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre integralmente o contido no inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição da República e que não possui em seu quadro pessoal empregados com menos
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO

| | |
|--|----------------------|
| Nome: | CPF: |
| Nome da Empresa: | CNPJ: |
| Função do(a) declarante(a) na Empresa: | Telefone de contato: |

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:

() **não possui sócio/empregado** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

() **possui sócio/empregado** que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, a seguir indicado(a):

| | |
|---------------------|-------------------|
| Nome: | |
| Cargo: | Órgão de Lotação: |
| Grau de Parentesco: | |

| | |
|---------------------------|-------|
| Local: | Data: |
| Assinatura do Declarante: | |



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E, DO OUTRO LADO, A **EMPRESA** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 83.500.603/0001-80, com sede na cidade de Itajaí, Santa Catarina, na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor _____, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____ e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (_____) (qualificação), (nacionalidade), (estado civil), portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado (endereço completo), celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 02/2017– Pregão Presencial nº 02/2017**, regulado pela Lei Federal nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de um veículo Sedan zero quilômetro, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Pela execução do objeto contratual constante na Cláusula Primeira do presente instrumento, dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R\$ _____ (.....), conforme a proposta de preços e as condições de pagamento da CONTRATADA.
- 2.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais envolvidos e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo do prazo de garantia do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A entrega do veículo será fiscalizada por servidor responsável indicado ou contratado pela Contratante, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.1.1 Compete ao Fiscal do Contrato:

- d) **Recusar**, a entrega do objeto deste edital que não atenda às especificações contratuais;
- e) **Decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução do contrato;
- f) **Atestar** fatura correspondente à entrega do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da execução deste termo de contrato correrá por conta da dotação orçamentária, abaixo descrita:

Código reduzido n.º 6/2017.

| | | |
|------------------|--------------|-----------------------------------|
| Unidade Gestora: | 22 | Câmara de Vereadores de Itajaí |
| Órgão: | 22000 | Câmara de Vereadores |
| Unidade: | 22022 | Câmara de Vereadores |
| Função: | 1 | Legislativa |
| Subfunção: | 31 | Ação Legislativa |
| Programa: | 1 | Fortalecimento da Gestão Pública |
| Ação: | 2.112 | Apoio Adm. À Câmara de Vereadores |
| SubAção: | - | - |
| Natureza: | 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| Fonte: | 1 | Recursos Ordinários |

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE ENTREGA

6.1. Da entrega:

6.1.1 O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, em dias úteis, das 13 às 19h (horário local).

6.1.2 A CVI fará a aquisição mediante a assinatura do Termo de Contrato e emissão de Nota de Empenho.

6.1.3 É de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega do veículo, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O veículo, objeto da presente licitação, deverá ser entregue no endereço abaixo:

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
AV. VER. ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, n.º 3825 – BAIRRO RESSACADA.
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ/SC

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 O veículo será recebido:

8.1.1 **Provisoriamente**, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93;

8.1.1.1 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

8.1.1.2 Caso o veículo entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso será recusado e devolvido e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.1.2 **Definitivamente**, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

8.2 Somente após a verificação do enquadramento do veículo entregue nas especificações definidas no termo de referência e na proposta vencedora, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor ocupante do cargo de motorista ou por outro que venha a ser designado pela Secretaria de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto deste Edital, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, dentro de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo.

9.2 O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, atestando todos os itens do Termo de Referência e encaminhará a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.

9.3 A atestação da fatura correspondente à entrega definitiva caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



- 9.4 Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 9.5 Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 9.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação *pro rata tempore* do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 9.7 A compensação financeira prevista na condição mencionada no item 9.6 será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

- 10.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste contrato, realizado com fundamento no artigo 1º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 11.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes no fornecimento deste contratado, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo, e possibilitando o desconto nos valores se comprovado o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 12.1. Caberá à CONTRATANTE:
- 12.1.1. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, para a entrega do veículo.
- 12.1.2. Designar servidor para fiscalizar o(s) contrato(s) oriundo(s) desse processo.
- 12.1.3. Aprovar ou não, através do fiscal do contrato, a entrega do material pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a entrega não seja aprovada, o fiscal deverá justificar o motivo da não aprovação.
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.



- 12.1.5. Atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega do objeto deste contrato, por meio de fiscal designado pela Secretaria competente.
- 12.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada.
- 12.1.7. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei n.º 8.666/1993 e alterações respectivas;
- 12.1.8. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA:

- 13.1.1. Fornecer o veículo objeto deste processo licitatório nos prazos indicados no respectivo Termo de Referência.
- 13.1.2. Entregar o veículo na Câmara da Câmara de Vereadores de Itajaí, devidamente **LICENCIADO E EMPLACADO**, cuja aprovação, pelo fiscal do contrato, dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento.
- 13.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 13.1.4. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à entrega do veículo.
- 13.1.5. Manter-se, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1. À CONTRATADA caberá assumir:

- 14.1.1. Responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14.1.2. Todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionada à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 14.1.3. A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do supramencionado processo licitatório.
- 14.1.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto contratado, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do processo licitatório, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 15.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.
- 15.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 15.3. A CONTRATADA fica proibida de transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 17.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.
 - 17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 18.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CVI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 18.2.1. Advertência;
 - 18.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta de Itajaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições desta Cláusula:
- 18.3.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- 18.3.2. Pela não entrega do objeto deste contrato prazo e nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital de Licitação indicado no preâmbulo deste contrato e da proposta da CONTRATADA;
- 18.3.3. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato, no Termo de Referência do edital de licitação, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 18.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores de Itajaí e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 18.6. As sanções de advertência, impedimento de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.7. A entrega dos materiais em desconformidade com as especificações solicitadas e que forem advertidas e não sendo devidamente regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ocasionarão a incidência de multa.
- 18.8. O retrabalho decorrente da má execução ou inobservância das especificações expressa é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das mesmas penalidades.
- 18.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3. A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- 19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 19.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

- 20.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 02/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí,

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí (SC), de _____ de 2017.

Ver. Paulo Manoel Vicente
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____